

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões do poder público.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9834632594

E-mail: administracao@itapecurumirim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PÇA. GOMES DE SOUSA, Nº 01 CENTRO, CEP: 65485 -000, DE SEGUNDA A SEXTA-FERA DE 8H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 18H

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim



Assinado eletronicamente por:
Walderino Mendes da Silva
CPF: ***.128.783-**
em 02/08/2022 17:50:35
IP com n°: 10.49.16.49
[www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.p
hp?id=321](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=321)

SUMÁRIO

PORTARIAS

- ✚ NOMEAÇÃO: 004/2022 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E CONSTRUÇÃO DE RELATÓRIO DO CONTRATO N° 112/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2022, ORIUNDO DO PREGÃO N° 015/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE A

DECRETOS MUNICIPAIS

- ✚ DECRETO: 047/2022 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA, RISCO E COMPLIANCE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU -MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO.

LICITAÇÃO

- ✚ EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 007/2022 - CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL POR PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS VISANDO A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 184/2022 - AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA, EM REGIME DE FORNECIMENTO
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 185/2022 - OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIO A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA, EM REGIME DE FORNECIMENTO.

SELETIVO

- ✚ CONVOCAÇÃO: 002/2022 - CONVOCAR OS CANDIDATOS DA LISTA ABAIXO PARA, NO PERÍODO DE 03.08.2022 A 05.08.2022, APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DESCRITA NO ITEM 11 E SUBITENS DO EDITAL 02.2022, A SER ENTREGUE NO PRÉDIO DA SEMED – SETOR DE RECURSOS HUMANOS



SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 004/2022

PORTARIA Nº 004/2022-SEMAS, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E CONSTRUÇÃO DE RELATÓRIO DO CONTRATO Nº 112/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 015/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim, através da Secretária Municipal de Assistência Social **TERESA BARBOSA MACIEL**, no uso de suas atribuições conferidas por Portaria Municipal nº 007/2021/GP, de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **ROGÉRIO CORREA AGUIAR**, matrícula nº 26.885-1, para exercer a de Função de Fiscal do Contrato nº 112/2022, Processo Administrativo nº 148/2022, oriundo do Pregão nº 015/2022, que tem por objeto fornecimento de fornecimento de Combustível, Lubrificantes e Filtros, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

- I Assinar todas as notas de Liquidação e Autorizações referentes aos contratos que são de responsabilidade ou dizem respeito ao Contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II Produzir relatório referentes ao contrata de sua responsabilidade ou dizem respeito a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Tornar sem efeitos a Portaria nº 003/20220, publicada no Diário Oficial do Município no dia 09 de junho de 2022 .

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de maio de 2022.

Dê Ciência, Registre-se, Pulique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, DE 02 AGOSTO DE 2022.

TERESA BARBOSA MACIEL
Secretária Municipal de Assistência Social



SEC. MUN. DE GOVERNO
- DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 047/2022**DECRETO N.º 047/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a Política de Governança Pública, risco e *Compliance* no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública, risco e *Compliance* baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

Art. 2º Para os efeitos desta política, considera -se:

I - Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - *Compliance* público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - Alta administração - ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;

V - Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

VI - Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VII - Nível de Serviço Comparado - medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VIII - Evidência Auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública.

IX - Custos: sacrifício de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - transparência; e

VI - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 02/08/2022 17:50:35 - IP com nº: 10.49.16.49
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=321



IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - editar e revisar atos normativos, pautando -se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XII – promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e

XIII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;

II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I

Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

I - executar a Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov; e

II - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção II

Do Conselho de Governança Pública

Art. 8º Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública, risco e *Compliance* do Poder.

Art. 9º O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I - Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

II - Secretário de Gestão/Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

III – Chefe da Auditoria/Controladoria interna ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

IV – Secretário de Planejamento, Orçamento e Recursos Humanos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

V – Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na primeira reunião do CGOV será definido seu coordenador.

§ 3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGov:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de



Governança Pública, Risco e *Compliance*;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e *compliance* no âmbito do Poder;

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder; e

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

X - monitorar os projetos prioritários do Poder;

XI - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance* estabelecida.

Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12. Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;

V - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III

Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 13. Os órgãos e as entidades do Poder, por ato do dirigente máximo do Poder, podem, instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

Parágrafo primeiro. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e *compliance* definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais; e

V - promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e *compliance*.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I - Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;

II - Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e

III - Outros servidores, se designados.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 02/08/2022 17:50:35 - IP com nº: 10.49.16.49
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=321



DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

- I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e
- IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso às suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública – Cgov.

CAPÍTULO VII DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 19. Os órgãos e entidades do Poder devem atuar alinhados aos padrões de *compliance* e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados em evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

- I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;
- II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;
- III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;
- IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;
- V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas à ética e boas práticas de gestão;
- VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;
- VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;
- VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;
- IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e
- X - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

- I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;
- II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;
- III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;
- IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e
- V - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.

Art. 22. A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários à conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e *compliance*, observado o disposto nesta política.

Art. 24. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.



Art. 26. Na consolidação da Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

Art. 27. Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*, os órgãos e entidades do Poder podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU -MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE AGOSTO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 007/2022**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**

Processo Administrativo nº 2022.07.14.0008

Interessado: Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão (SEMROG).

Objeto: Contratação empresa para prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa.

ITEM: 1

DESCRIÇÃO: Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por profissionais de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas visando a Eficiência da Gestão Pública mediante a implementação de Rotinas de Trabalho, Auditoria dos Processos Administrativos, monitoramento e cobrança da receita própria (TAXAS, ISS, IPTU, ITBI) e monitoramento e cobrança da receita de transferência (ICMS e ITR), implantação e monetização da Dívida Ativa.

VALORES EM R\$

UNITÁRIO/MENSAL (R\$): R\$ 45.000,00

TOTAL/12 MESES (R\$): R\$ 540.000,00

RATIFICADO PARA: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.484.456/0001 -93.

DATA: 02/08/2022

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 02/08/2022 17:50:35 - IP com nº: 10.49.16.49
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=321



SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 184/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.08.0005, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa **NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA.** OBJETO: Aquisições de materiais e insumos médico hospitalar e laboratório a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itapecuru-Mirim/MA, em regime de Fornecimento. **VALOR: R\$ 10.603,20** (dez mil e seiscentos e três reais e vinte centavos). DATA DA ASSINATURA: 02/08/2022. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PODER: Órgão: Órgão: 13 Fundo Municipal de Saúde Unid. Orçam: 1301 - Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: **10.302.0009.2084- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR – MAC Valor R\$ 3.166,70** (três mil e sessenta e seis reais e setenta centavos) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 1600000000 – TRANSF SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO Órgão: 13 Fundo Municipal de Saúde Unid. Orçam: 1301 - Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: **10.301.0022.2056 – MANUT. DOS SERV DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB Valor R\$ 5.128,00** (cinco mil e cento e vinte e oito reais) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 1600000000 – TRANSF SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO Órgão: 13 Fundo Municipal de Saúde Unid. Orçam: 1301 - Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: **10.305.0018.2080- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA Valor R\$ 2.308,50** (dois mil e trezentos e oito reais e cinquenta centavos) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 1600000000 – TRANSF SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO . ASSINATURAS: p/CONTRATANTE Analita de Jesus Castro Fonseca Sec. Municipal de Saúde. p/CONTRATADA: Isaias Felix do Nascimento – representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 02 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 02/08/2022 17:50:35 - IP com nº: 10.49.16.49
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=321



SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 185/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.08.0002, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa **DHERMA DISTRIBUIDORA LTDA.** OBJETO: Aquisições de materiais e insumos médico hospitalar e laboratório a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itapecuru-Mirim/MA, em regime de Fornecimento. **VALOR: R\$ 5.174,68** (cinco mil e cento e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 02/08/2022. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PODER: Órgão: Órgão: 13 Fundo Municipal de Saúde Unid. Orçam: 1301 - Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: **10.305.0018.2080- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA Valor R\$ 5.174,68** (cinco mil e cento e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 1600000000 – TRANSF SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE Analita de Jesus Castro Fonseca Sec. Municipal de Saúde. p/CONTRATADA: Gustavo Farias da Costa e Silva – representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 02 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 02/08/2022 17:50:35 - IP com nº: 10.49.16.49
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=321



SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SELETIVO - CONVOCAÇÃO: 002/2022**CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 002/2022**

O Prefeito Municipal de Itapecuru – Mirim/MA, no uso de suas atribuições e competências, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Edital 02.2022 - do Processo Seletivo Simplificado para formação de Banco de Gestores Escolares (Geral e Adjunto) da rede Municipal de Ensino de Itapecuru – Mirim/MA, resolve:

Art. 1º - **CONVOCAR** os candidatos da lista abaixo para, no período de **03.08.2022** a **05.08.2022**, apresentar a documentação descrita no Item 11 e subitens do Edital 02.2022, a ser entregue no prédio da SEMED – Setor de Recursos Humanos.

DIRETOR ESCOLAR		
NOME	CARGO	
1	FRANCINILDE SANCHES FONSECA CARDOSO	DIRETOR ESCOLAR
2	MARIZETE COSTA CHAVES	DIRETOR ESCOLAR
3	VERA LUCIA MARTINS TEIXEIRA	DIRETOR ESCOLAR
4	MARIA ONEIDE MOREIRA DOS SANTOS	DIRETOR ESCOLAR
5	MARIA DAS GRACAS AMORIM LOPES	DIRETOR ESCOLAR
6	DORACY MENDES AMORIM	DIRETOR ESCOLAR
7	ELISABETH SILVA PEREIRA	DIRETOR ESCOLAR
8	JOSE RAIMUNDO DE SOUSA MENDES	DIRETOR ESCOLAR
9	ANA LUCIA SANDES	DIRETOR ESCOLAR
10	KEILA CRISTINA DE MOURA COSTA	DIRETOR ESCOLAR
11	MARIA DOS SANTOS CORDEIRO DE MELO	DIRETOR ESCOLAR
12	VIVIANE SANTOS DA SILVA LIMA	DIRETOR ESCOLAR
13	GARDENIA REGINA DE SOUSA SANTOS	DIRETOR ESCOLAR
14	EDNALVA MACEDO VIEIRA	DIRETOR ESCOLAR
15	CLAUDIA REIS ARAUJO SILVA CARNEIRO	DIRETOR ESCOLAR
16	MARINALVA DA CONCEICAO SAMPAIO PINTO	DIRETOR ESCOLAR
17	SELMA MARIA LOPES SANTOS	DIRETOR ESCOLAR
18	LUCI MARY MUNIZ DE MORAIS	DIRETOR ESCOLAR
19	JOSEANE ARAUJO CRUZ	DIRETOR ESCOLAR
20	NILZIA LIMA NUNES	DIRETOR ESCOLAR
21	MONICA COSTA SILVA	DIRETOR ESCOLAR
22	MARIA DO SOCORRO FREITAS FERREIRA	DIRETOR ESCOLAR
23	ANADIENE RODRIGUES SANTOS	DIRETOR ESCOLAR
24	LILIAN MILENE VIANA ALMEIDA LIMA	DIRETOR ESCOLAR
25	ELIZANGELA NUNES DA SILVA	DIRETOR ESCOLAR
26	RITA CASSIA DOS SANTOS	DIRETOR ESCOLAR
27	MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO S. MENDES	DIRETOR ESCOLAR
28	MARIA APARECIDA COSTA MOTA GARRIDO	DIRETOR ESCOLAR
29	IRACELY PEREIRA DA SILVA	DIRETOR ESCOLAR
30	MARIA GERALDINA FONSECA PEREIRA	DIRETOR ESCOLAR
31	ELIZANGELA MENDES SAMPAIO RODRIGUES	DIRETOR ESCOLAR
32	RAIMUNDA EVANGELISTA DOS SANTOS SENA	DIRETOR ESCOLAR
33	MARIA JOSE ALVES MARTINS	DIRETOR ESCOLAR
34	MARIA DAS DORES DE MELO E SILVA GARCIA	DIRETOR ESCOLAR
35	MARIA HELIANE COELHO LIMA	DIRETOR ESCOLAR
36	MARIA JOSE DA SILVA ALVES	DIRETOR ESCOLAR



37	ROSIMEIRE ARAUJO DOS SANTOS	DIRETOR ESCOLAR
38	MARIA DO ROSARIO DE SOUZA GOMES	DIRETOR ESCOLAR
DIRETOR ADJUNTO		
NOME		CARGO
1	SANDRA REGINA DA CONCEICAO DOS SANTOS	DIRETOR ADJUNTO
2	MARIA JOSE ABREU DOS SANTOS	DIRETOR ADJUNTO
3	SHIRLEIDY DE SOUSA FREIRE	DIRETOR ADJUNTO
4	JARLENE MENEZES SERRA SILVA	DIRETOR ADJUNTO
5	JOSE ROGERIO MENDONCA VIEIRA	DIRETOR ADJUNTO
6	ANTONIA CLAUDIA DE SOUSA LOBO BORRALHO	DIRETOR ADJUNTO
7	ROSEANE PEREIRA CABRAL	DIRETOR ADJUNTO
8	ELIELMA BARBOSA NASCIMENTO	DIRETOR ADJUNTO
9	IVANILDE DE JESUS VIEIRA DOS SANTOS	DIRETOR ADJUNTO
10	RENIZE LICA CORREA NASCIMENTO	DIRETOR ADJUNTO
11	RUBIA GARDENIA DO NASCIMENTO SANTOS	DIRETOR ADJUNTO
12	ANA MARIA DA SILVA PEREIRA	DIRETOR ADJUNTO
13	ALCILENE NICACIO OLIVEIRA	DIRETOR ADJUNTO
14	JOSEFA MARIA FREITAS FERREIRA	DIRETOR ADJUNTO
15	ROUSEANE RIBEIRO DA SILVA	DIRETOR ADJUNTO
16	MARIA DOS REMEDIOS DUTRA SOUSA	DIRETOR ADJUNTO
17	LAIS DOS SANTOS TEIXEIRA MARIANO	DIRETOR ADJUNTO
18	SONIA MARIA DE ASSUNCAO SILVA	DIRETOR ADJUNTO

Art. 2º - O não atendimento ao prazo estabelecido ou a ausência de documentos obrigatórios, sem justificativa, acarretará na desclassificação automática do candidato com a convocação de excedente.

Itapecuru - Mirim/MA , 02 de agosto de 2022.

MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ
Secretária Municipal de Educação

